

PRIMEIRO: Eng.º **Victor Manuel Alves Mendes**, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 18 de dezembro de 2017.

E

SEGUNDO: **Maria Manuela Sequeiros Alves de Araújo**, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, com sede na Rua Cónego Manuel José Barbosa Correia, 4990-079 Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 600075168, designada por segunda outorgante.

Se celebra o presente protocolo de colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem como objeto regulamentar a colaboração dos outorgantes no que à utilização do pavilhão da Escola Secundária de Ponte de Lima diz respeito, propriedade do segundo outorgante e da piscina municipal, propriedade do primeiro outorgante.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, a Primeira Outorgante com o objetivo de proporcionar aos alunos da Escola Secundária de Ponte de Lima a prática da natação, cede à Segunda Outorgante a utilização das piscinas municipais.

Cláusula Terceira

Pelo presente protocolo, a Segunda Outorgante com o objetivo de proporcionar a prática desportiva, cede à Primeira Outorgante a utilização do pavilhão da Escola Secundária.

Cláusula Quarta

As cedências referidas serão feitas pelo prazo de 1 ano letivo, com início no ano letivo 2017/2018, renovável automaticamente por sucessivos períodos de um ano letivo, caso não haja denúncia de qualquer das partes com sessenta dias seguidos de antecedência

Cláusula Quinta

As cedências referidas são a título gratuito.

Cláusula Sexta

O primeiro outorgante compromete-se:

- a) Facultar a utilização das piscinas municipais aos alunos da escola secundária de Ponte de Lima, de acordo com o plano apresentado para o respetivo ano letivo;
- b) Garantir o acesso aos balneários das piscinas, aos professores e alunos, nos períodos imediatamente anteriores e posteriores às atividades;
- c) Garantir a manutenção das piscinas.
- d) Assegurar a presença de um responsável dentro do horário estabelecido na Piscina, aquando da sua utilização, nos períodos anteriores e posteriores;
- e) Cumprir e fazer cumprir as regras e normas de utilização das instalações e equipamentos da Piscina Municipal, por parte de todos os utilizadores.

Cláusula Sétima

O segundo outorgante compromete-se:

- a) Facultar a utilização do pavilhão da Escola Secundária de Ponte de Lima, de acordo com o plano apresentado para o respetivo ano letivo, no mínimo de 15 horas semanais após o término dos horários de aulas, que serão agendadas pelos serviços municipais;
- b) Garantir o acesso aos balneários do pavilhão, aos treinadores e praticantes, nos períodos imediatamente anteriores e posteriores às atividades;
- c) Garantir a manutenção do pavilhão.
- d) Assegurar a presença de um professor por turma aquando da utilização da Piscinas Municipais, nos períodos anteriores e posteriores;
- e) Assegurar a obtenção necessária das autorizações dos encarregados de educação e das declarações médicas, para a prática da natação;

- f) Assegurar que os alunos sejam portadores de equipamento adequado e necessário à utilização segura das instalações das piscinas, nomeadamente fato de banho, touca e chinelos;
- g) Assegurar a existência de um seguro que se responsabilize pela cobertura de qualquer acidente, no decurso da utilização das instalações objeto de cedência;
- e) Cumprir e fazer cumprir as regras e normas de utilização das instalações e equipamentos das piscinas municipais, por parte de todos os utilizadores.

Cláusula Oitava

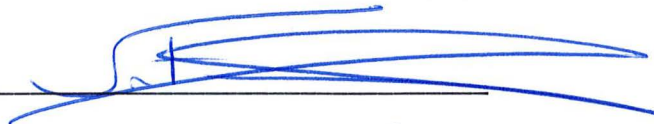
Ambos se comprometem a fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.

Cláusula Nona

Todas as normas necessárias à boa execução do protocolo e nele não contempladas, serão acordadas entre ambos e celebrados os competentes aditamentos a este protocolo.

Feito em duplicado, a 18 de dezembro de 2017,

Pela 1ª Outorgante: _____



Pela 2ª Outorgante: _____

